



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 2 de outubro de 2019.

OFÍCIO/GAPRE - CM N° 246/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original do Autógrafo do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Achilles Almeida Barreto Neto, aprovado na Seção Extraordinária do dia 3 de setembro de 2019, que *“Assegura a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular o desconto de cinquenta por cento no pagamento de ingresso em espetáculos artísticos, esportivos e culturais e outros.”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Achilles Almeida Barreto Neto que “Assegura a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular o desconto de cinquenta por cento no pagamento de ingresso em espetáculos artísticos, esportivos e culturais e outros”.

Malgrado a intenção do legislador apresente louváveis argumentos, a Proposição em exame apresenta obstáculos que impedem sua inserção no ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei em tela tem o intuito de conceder desconto de cinquenta por cento a todos os professores da rede pública municipal, estadual e particular, junto a estabelecimentos que promovem lazer e cultura.

Justifica-se tal medida pela importância do professor para a formação de cidadãos críticos, conscientes e responsáveis, salientando ainda que os educadores, em uma visão emancipadora, não só transformam a informação em conhecimento e em consciência crítica, mas também formam pessoas.

No primeiro plano cumpre salientar o presente Projeto de Lei afronta o princípio da livre iniciativa, uma vez que concede benefício a um grupo determinado de pessoas, à custa do empresariado sem qualquer contrapartida, assim, o Município estaria promovendo uma ação social, mas impondo à iniciativa privada a obrigação de promove-la, o que não se justifica.

Com efeito, vislumbra-se que a vertente proposição contraria a Constituição Federal, vez que dá direito ao pagamento de metade do valor cobrado para ingresso em espetáculos artísticos e esportivos, encontrando-se as atividades de lazer e cultura protegidas pelos princípios constitucionais previstos no art. 170, em especial o da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa.

Não bastassem esses vícios insuperáveis, o Projeto de Lei em comento contraria também o princípio constitucional da Isonomia, previsto no caput do art. 5º da Constituição da República, na medida em que privilegia única e exclusivamente os professores da rede municipal, afastando do gozo do benefício todos os demais professores, inclusive os das esferas federal e estadual em exercício no Município.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito